

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei 003/2013

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI 003/2013,
CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E LEGISLATIVA**

RESOLUÇÃO CME – NR. N.º 05, de 17 de dezembro de 2020.

Fixa normas complementares para a implementação das Diretrizes Curriculares Referenciais do Município na Rede de Ensino e nas Instituições Escolares integrantes o sistema de ensino, na Educação Básica do Município de Nova Redenção Estado da Bahia e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 03/2013, de 14 de outubro de 2013 e, sublinhando o disposto no Art. 26 da Lei Federal nº. 9.394/1996 sobre a Base Nacional Comum e a parte diversificada do currículo exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos e, ainda considerando:

- a) o que determina o §2º do Art. 249 da Constituição do Estado da Bahia;
- b) a estratégia 7.6 da Meta 7 do PEE 2016 – 2026, Lei Estadual nº. 13.559/2016 que incumbe os sistemas de ensino da tarefa de preparar e implantar as diretrizes pedagógicas para a educação básica, bem como dar assentimento à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para o conjunto de todos os estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- c) que a Resolução CNE/CP nº. 4, de 17 de dezembro de 2018, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica nos termos do definido pelo Art. 35 da LDB, completa o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental formatado pela Resolução CNE/CP nº. 2, de 22 de dezembro de 2017;
- d) que a diversidade regional é adstrita ao contexto dos Territórios de Identidade, em conformidade com a Lei Estadual nº. 13.214, de 29 de dezembro de 2014 que instituiu a política de desenvolvimento territorial do Estado da Bahia;

Considerando o que preceitua o art. 209, da Constituição Federal;

Considerando o que assevera o inciso IV, do art. 10, da Lei Federal nº 9.394, de 1996;

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, da supremacia do interesse público e da razoabilidade;

Considerando as deliberações nas Sessões Plenárias de 20 e 27 de Novembro e 07 e 15 de dezembro de 2020 do Conselho Pleno CME-NR.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS



Art. 1º Esta Resolução fixa normas de regulamentação da implantação da Base Nacional Comum Curricular – **BNCC**, Diretrizes Curriculares Referencial Municipal (**DCRM**) para as etapas da Educação Infantil, do Ensino no sistema e rede de ensino do município de Nova Redenção Estado da Bahia.

§ 1º Define-se a expressão sistemas de ensino como o conjunto de instituições – órgãos executivos e normativos, redes de ensino e suas instituições educacionais – responsáveis pela mobilização do poder público competente na articulação de meios e recursos necessários ao desenvolvimento da educação, utilizando o regime de colaboração e consideradas as normas gerais vigentes.

§ 2º A rede de ensino compõem o conjunto formado pelas instituições escolares públicas, articuladas de acordo com sua vinculação financeira e responsabilidade de manutenção, com atuação nas esferas municipal, extensiva esta conceituação para o conjunto das instituições.

Art. 2º A BNCC é referência obrigatória para os sistemas e redes de ensino, bem como para as instituições escolares públicas e privadas da Educação Básica, na construção ou revisão dos seus currículos.

Art. 3º A DCRM da Educação Básica define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais no âmbito deste nível de ensino e orienta sua implementação pelo sistema de ensino do município, bem como pelas instituições escolares públicas ou privadas.

§ 1º As aprendizagens essenciais são definidas como conhecimentos, habilidades, atitudes, condutas e valores e, ademais, a capacidade de mobilizá-los, de fazer articulações e integrações com os mesmos, compondo o processo formativo de todos os educandos ao longo das etapas e modalidades de ensino no nível da Educação Básica.

§ 2º Por competências compreende-se a capacidade de mobilizar, articular e integrar conhecimentos, habilidades, atitudes, condutas e valores que devem ser expressas nos correspondentes planejamentos das ações educativas, conduzidas pelas instituições escolares dos respectivos sistemas e redes de ensino.

§ 3º Por habilidades entende-se os atos que modelam a predisposição para a ação, decorrentes das competências, com significado para a vida, expressas em práticas cognitivas, profissionais

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 – 22/04/2019
CME – Nova Redenção. Lei.º 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



e socio emocional, atitudes, condutas e valores continuamente mobilizados, articulados e integrados, de modo conjugado e indiviso.

§ 4º Atribui-se à competência o traço que a define na interface conexa ao preparo de prática para a ação (habilidade), resultante dos fatores que concorrem para a mobilização integrada de conhecimentos (conceitos e procedimentos), experiência e disposições (práticas-cognitivas e socioemocionais) e das atitudes, condutas e valores, que, em geral, torna o estudante apto a confrontar-se com situações complexas e contextuais da vida cotidiana ou do mundo do trabalho, colaborando para a solução de problemas e para a plenitude do exercício solidário da cidadania.

Art. 4º A Resolução CNE/CP nº. 2, de 22 de dezembro de 2017, com seus focos na BNCC vinculada à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, bem como a Resolução CNE/CP nº. 4, de 17 de dezembro de 2018 – correlata à BNCC do Ensino Médio – são partes integrantes desta normativa, como se aqui estivessem transcritas.

Art. 5º Na implementação do DCRM, o sistema e rede de ensino assegurarão o reconhecimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica que, no seu conjunto, engloba os seguintes documentos, mantidas todas as orientações curriculares das modalidades concernentes às suas etapas:

I- Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

II- Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

III- Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que determina as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

Art. 6º O DCRM Educação Básica deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e, conseqüentemente, das propostas pedagógicas das instituições escolares, qualquer que seja sua vinculação institucional às redes de ensino.

Parágrafo único. A implementação do DCRM deve superar a fragmentação das políticas educacionais, possibilitando o fortalecimento do regime de colaboração entre as esferas de governo e contribuindo ao aperfeiçoamento permanente da qualidade da educação ofertada.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES CURRICULAR REFERENCIAL DO MUNICÍPIO – DCRM

Seção I Das Definições Gerais

Art. 7º Os currículos e propostas pedagógicas das instituições escolares, na implementação do DCRM da Educação Básica, devem prever medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens, evitando rupturas no fluxo e garantindo sua continuidade.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei: 007/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019

CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

Art. 8º As orientações da presente Resolução aplicam-se à Educação Básica e suas modalidades e, ademais, se constituem no foco pelo qual as propostas pedagógicas das instituições escolares devem ser elaboradas, assinalando-se as seguintes competências gerais:

I- Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

II- Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.

III- Desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.

IV- Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artísticas, matemática e científica para expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.

V- Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

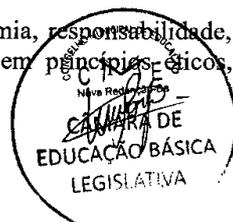
VI- Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

VII- Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta.

VIII- Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

IX- Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, de forma harmônica, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

X- Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.



Prefeitura Municipal de Nova Redenção

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

Art. 9º As adequações das propostas pedagógicas das instituições escolares, em convergência com a DCRM, devem considerar o contexto local e o perfil dos estudantes, respeitando os direitos humanos e a diversidade em suas múltiplas manifestações, de modo que:

I- Nas escolas indígenas e quilombolas as orientações relativas ao preparo de currículos e das propostas pedagógicas incluirão os traços das especificidades étnico-cultural e das práticas socioculturais, no contexto das suas histórias, ancestralidade e territorialidade.

II- Para as escolas do campo, há que se reconhecer os marcos normativos pertinentes.

III- Nas classes comuns do ensino regular, devem-se incrementar processos de inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/super dotação, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, nos termos da legislação vigente.

IV- Na Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede, há que se dar ênfase aos procedimentos que promovam a reinserção social de jovens que cumprem pena de privação de liberdade, assinalando-se a importância social do atendimento a essa população.

V- Para as escolas que atendem aos estudantes em situação de itinerância aplica-se a normativa provida do Conselho Nacional de Educação - Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012.

Art. 10. A rede e instituições escolares devem abordar, no planejamento pedagógico, o enraizamento da educação ambiental na vida coletiva, considerando seu caráter interdisciplinar e os instrumentos legais: da política nacional do meio ambiente, da política estadual de convivência com o semiárido e da política estadual de educação ambiental.

Parágrafo único. A Resolução CEE nº 11, de 17 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino da Bahia é o instrumento a ser seguido pelas redes e instituições escolares no trato da temática da educação ambiental.

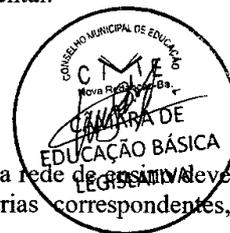
Da Educação Infantil

Art. 11. No que concerne à Educação Infantil, as instituições escolares e a rede de ensino deve reafirmar o disposto no Art. 30 da LDB, a respeito das faixas etárias correspondentes, contemplando nas suas propostas pedagógicas as ações seguintes:

§ 1º Fazer referência aos direitos de aprendizagens, assim especificados:

I- Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.

II- Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais,



Prefeitura Municipal de Nova Redenção

seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

III- Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador, quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles.

IV- Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: a arte, a escrita, a ciência e a tecnologia.

V- Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

VI- Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

§2º Explicitar a indicação dos Campos de Experiências, definidos como os organizadores do currículo, que instituem os componentes curriculares que colocam em ação os direitos de aprendizagens na forma a seguir:

- I- O eu, o outro e o nós.
- II- Corpo, gestos e movimentos.
- III- Traços, sons, cores e formas.
- IV- Escuta, fala, pensamento e imaginação.
- V- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.



Art. 12. Os projetos pedagógicos correlatos à Pré-Escola devem realçar os modos de proceder na transição entre a Educação Infantil e Ensino Fundamental, como marca do reconhecimento da formação da criança em ambiências de cuidado e de experiências organizadas para educá-la.

Parágrafo único. Deve-se registrar que o cuidar e o brincar, no processo de desenvolvimento e aprendizagem das crianças, implicam no reconhecimento e na atenção às suas características etárias, sociais e psicológicas, acentuando que o cuidar deve ser objeto da mediação das aprendizagens e das interações cognitivas, afetivas, artísticas e linguísticas, em destaque para a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Seção III Do Ensino Fundamental


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019

Art. 13. No que tange ao Ensino Fundamental, as instituições escolares, com assentimento de seu sistema e rede de ensino, devem organizar seus projetos pedagógicos com os currículos

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

estruturados pelas áreas de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso.

Parágrafo único. Os projetos pedagógicos deverão apresentar as respectivas competências e habilidades para as áreas correspondentes, devidamente organizadas para os períodos de aula implícitos na divisão do ano letivo em unidades de ensino.

Art. 14. Na implementação do DCRM nos anos iniciais do Ensino Fundamental, os sistema e rede de ensino, bem como suas instituições escolares, apontarão as formas de articulação com as práticas e experiências pedagógicas realizadas na Educação Infantil, no intuito de concernir à consolidação do êxito escolar, a partir dessas práticas e experiências.

Art. 15. Cabe aos sistemas de ensino, responsáveis pela organização do Ensino Fundamental, o entendimento de que o seu início, a partir do sexto ano de idade cronológica, não significa antecipação do antigo modelo escolar do ensino fundamental de oito anos, reiterando que o objetivo de um maior número de anos de ensino obrigatório é o de assegurar, a todas as crianças, maior tempo de convívio escolar, ampliando oportunidades de aprender.

Art. 16. Ao longo dos dois primeiros anos do ensino fundamental, será priorizada a alfabetização, de forma a oportunizar que todos os estudantes realizem experiências de sucesso com:

- I- Apropriação do sistema de escrita alfabética.
- II- Desenvolvimento da fluência leitora.
- III- Produção escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária.
- IV- Prática da aquisição do senso numérico.


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019

CME - Nova Redenção. Lei. 003/2013

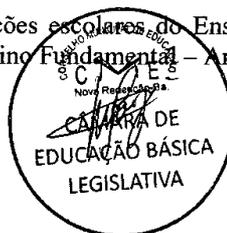
§ 1º Priorizar-se-ão, nesse período, os procedimentos que reforcem o desenvolvimento da competência em leitura e escrita, bem como os relacionados com a aquisição do senso numérico, por meio de estratégias que fortaleçam o uso eficaz da escrita, a fluência leitora e a desenvoltura com as competências da cognição numérica.

§ 2º O sistema, rede e unidades escolares devem tratar, nas suas propostas pedagógicas, dos processos e procedimentos para a garantia da passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro, com o uso competente da leitura, da escrita e do senso numérico.

§ 3º Considerar-se-á o terceiro ano, como o período a partir do qual se deve reiterar, seguidamente, o desenvolvimento da alfabetização na perspectiva do letramento, considerando-se sua importância para o desempenho dos estudantes em todas as áreas de conhecimento.

Art. 17. A implementação do DCRM no Ensino Fundamental, o sistemas e rede de ensino e as instituições escolares devem garantir aos estudantes o acesso e vivência a diversas formas de consolidar os múltiplos alfabetismos, nos seus diferentes matizes: alfabético, visual, artístico, espacial, gráfico, matemático, simbólico, científico, e apresentar o planejamento docente, de cada período letivo, no transcurso dos seus nove anos.

Art. 18. As propostas pedagógicas das instituições escolares do Ensino Fundamental devem explicitar a integração entre as duas fases do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais



Prefeitura Municipal de Nova Redenção

–, considerada essa integração como medida que visa assegurar aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens.

Art. 19. As propostas pedagógicas das instituições escolares dos Anos Finais do Ensino Fundamental deve apresentar o delineamento do projeto de vida dos estudantes, seja com o vínculo prospectivo em relação ao seu futuro, como também com a continuidade dos estudos no Ensino Médio.

CAPÍTULO III DA PARTE DIVERSIFICADA



Art. 23. A parte diversificada do currículo, conforme o disposto no Art. 26 da LDB, se constitui como dimensão que enriquece e complementa a base nacional comum, prevendo o estudo de aspectos regionais e locais representativos da sociedade, da cultura, da economia e das identidades territoriais.

Art. 24. A rede de ensino e as instituições educacionais, na garantia da execução da parte diversificada, devem instaurar unidades curriculares ou combinações temáticas, presentes nos currículos da Educação Básica, para todo o município, baseadas na política de convivência com o semiárido, na política de desenvolvimento territorial e na política estadual de educação ambiental, respectivamente firmada pela Lei nº. 13.572, de 30 de agosto de 2016, pela Lei nº. 13.214, de 29 de dezembro de 2014 e pela Lei nº. 12.056, de 7 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. A complementação do DCRM pela parte diversificada exigirá, do sistema de ensino e das instituições escolares, a articulação necessária para possibilitar a sintonia com os interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local – e suas características geoambientais e socioambientais, bem como com a sociedade, a história, a cultura, a economia e, ainda, com o horizonte das expectativas dos estudantes, perpassando o currículo na sua integralidade.

Art. 25. No atendimento à parte diversificada, no que tange ao complemento previsto no §1º do Art. 35-A da LDB, incluem-se as temáticas seguintes, recomendando-se às instituições escolares a inserção de unidades de ensino conexas aos assuntos na programação curricular:

I - Abordagem Territorial como uma política de Estado, seus principais instrumentos (Lei nº. 13.214, de 29 de dezembro de 2014) e seus Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável (PTDS), com ênfase na participação social da equipe de governança municipal como práticas cidadãs para o desenvolvimento sustentável, inclusivo e colaborativo;

II - Gestão territorial, interfaces com a agenda da sócia biodiversidade e da agroecologia: arranjos de desenvolvimento local e das cadeias produtivas, inclusão produtiva de povos/comunidades tradicionais e estímulo ao fortalecimento das estratégias do desenvolvimento rural;

III- Corredores Ecológicos nos Territórios de Identidade à luz da ecologia da paisagem: planejamento de turismo local, sua institucionalização, sócias biodiversidade e práticas de


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

observação de paisagens, de grutas, de árvores, cursos e espelhos d'água – onde existirem, de aves e outros animais silvestres de pequeno porte;

IV- Cidades e aglomerados populacionais: o paradigma do planejamento ambiental e da ecologia da paisagem, sociobiodiversidade e integrações entre sistemas ecológicos, relações cidade e campo e o contexto das articulações metrópole-região, lógicas de povoamento ante a expansão do desenvolvimento socioeconômico e os modais de transportes na logística do desenvolvimento regional;

V- Bacias hidrográficas da Bahia: biomas, importância bio-socio-ambiental, vetores estruturantes da dimensão socioeconômicas, contribuição sócia histórica e econômica e culturas ribeirinhas, gestão das águas – comitês de bacias e sua lógica de funcionamento;

VI- Regiões biogeográficas na Bahia: paisagens, ecossistemas, proteção, corredores ecológicos, uso sustentável/comunidades sustentáveis, serviços ecossistêmicos, estudos de priorizações, índices de risco ecológico e cumprimentos de metas de conservação;

VII- Territórios e Etnias: Espaços Quilombolas – marcas da ancestralidade e do senso de pertencimento: diacríticos para a construção indentária. O lugar da educação para as relações etnicorraciais, da Lei nº. 10.639 de 9 de janeiro de 2003;

VIII- Territórios e Etnias: Espaços Indígenas – direitos territoriais, lutas e resistência; etnografia e heranças histórico-culturais; etnodesenvolvimento como perfil de projetos de futuro formulados pelos povos indígenas. O lugar da educação para as relações etnicorraciais, da Lei nº. 11.645 de 10 de março de 2008;

IX-Territórios, Memórias e Pertencimentos: os movimentos sociais populares – a ruptura com o poder colonial e a utopia de um governo com igualdade racial (Revolta dos Búzios); o 2 de Julho no contexto da consolidação da independência política do Brasil; a saga heroica no sertão de Canudos e a representação do diálogo entre histórias, memórias e identidades da história nacional, regional e local nas diferentes temporalidades.

X- Educação em Práticas Corporais: as diferentes manifestações da cultura lúdica dos territórios de identidade do Estado da Bahia e suas expressões, principalmente aquelas de origem de matriz afro-brasileira e indígena.

XI- Territórios da Bahia, variações linguísticas e interculturalidades: combinação de traços culturais e a singularização de sujeitos – regiões, linguagem como atividade social, processos linguísticos dos falares baianos, cultura de linguagem e estratégias para o tratamento da variação linguística nas escolas.

§ 1º A inclusão dessas temáticas demarca um conjunto de aspectos importantes à delimitação de fatos representativos ao contexto situacional do Estado, assinalando-se que as instituições escolares podem apresentar temáticas outras, sinalizadas pelas propostas pedagógicas aprovadas pelos seus órgãos competentes.

§ 2º Em obediência ao disposto no §1º do Art. 35-A da LDB, acentua-se que essas recomendações traduzem a especificidade da disposição legal quanto às características regionais/ territoriais locais, envolvendo aspectos históricos, culturais, econômicos e ambientais.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

§ 3º As instituições escolares podem estruturar unidades curriculares na organização do ano letivo, seja para a formação geral básica ou para os itinerários formativos, com opções para uma ou mais temáticas.

§ 4º As instituições escolares podem optar por arranjos curriculares nos itinerários formativos que possam dar conta de mais de uma das temáticas, no contexto do seu planejamento pedagógico, a cada período letivo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 26. Aplica-se, de imediato, às instituições escolares da Educação Infantil e às do Ensino Fundamental, o conjunto dessas regulações, na implementação do DCRM.

§ 1º A rede ou sistema de ensino ou as instituições escolares deverão requerer ao CME-NR-BA a apreciação das propostas pedagógicas e de seus instrumentos executores, até o final do primeiro semestre de 2021, respeitando as normas vigentes que tratam da matéria.

§ 2º Entende-se por instrumentos executores os anexos às propostas pedagógicas que sistematizam os descritivos dos direitos e objetivos de aprendizagem, das competências e habilidades, dos focos estruturadores, da continuidade do processo de formação, bem como os projetos de vida, no segmento do Ensino Médio.

Art. 27. Para a implementação da BNCC relativa à Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, fica referendado o Parecer CME nº. 015/2020 que aprovou o Documento Curricular Referencial do Município – DCRM, contendo as proposições que indicam às redes e instituições escolares o ordenamento curricular para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental.

§ 1º O DCRM tem na sua estrutura a caracterização local e seus marcos para a política curricular do município de Nova Redenção, as referências legais, os fundamentos técnicos e metodológicos, a inclusão de temas integradores e o descritivo dos campos de experiências e das áreas de conhecimento que, no conjunto, instituem o referencial curricular para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental.

§ 2º O DCRM tem por objetivo assegurar que o sistema de ensino e instituições escolares manifestem, na sua organicidade, o compromisso com todos os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do território municipal, no que concerne aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento nos termos da BNCC.

§ 3º Fica a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura e a Comissão de Governança, responsável de elaborar até junho de 2021 a parte do currículo diversificado do DCRM.

Art. 28. As rede pública e as instituições escolares deverão promover cursos ou programas de formação para os professores, objetivando a implementação do DCRM.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

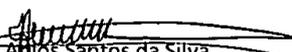
Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Paragrafo Único- Fica A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura responsável de produzir os exemplares do DCRM, e encaminhar para todas as Unidades de Ensino pertencente ao Sistema Municipal.

Art. 29. Caberá ao CME-NR-BA, a edição de notas técnicas complementares, textos indicativos e memorandos, se necessário, na execução da presente Resolução, na rede de ensino e na instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

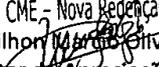
Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Redenção, 17 de dezembro de 2020


Farenilda dos Anjos Santos da Silva
Presidente do CME-NR

Farenilda dos Anjos Santos da Silva
Presidente CME. Port. nº 10/2019 - 22/04/2019
CME Nova Redenção Lei 003/2013

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013


Wilhony Márcio Oliveira Souza
Relator de Apreciação Legislativa




Silvinha Lima Damasceno
Relatora de Apreciação Pedagógica

APROVADO PELO CME LEI
003/2013.
SESSÃO Nº. 40
DO DIA 14/12/2020

PRESIDENTE


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019.
 CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CME-NR. LEI – 003/2013
SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL- SME-NR. LEI 002/2013
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura	
MUNICÍPIO: Nova Redenção Bahia	
ASSUNTO: Aprova o Referencial Curricular da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental dos anos iniciais e finais e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.	
PRESIDENTE DO CME –NR. Farenilda dos Anjos Santos da Silva	
CONSELHEIROS RELATORES: Wilhon Marcio Oliveira Souza, , Silvinha Lima Damasceno.	
CÂMARAS: Legislativa e de Ed. Básica	PROCESSO DE Nº. 017/2020
PARECER Nº. 0 15/2020	SESSÃO Nº. 40
DECISÃO DO CONSELHO PLENO	Deferido em 14 de dezembro 2020

I- HISTÓRICO

Ao Excelentíssimo Secretário da Educação do Município de Nova Redenção-Ba, mui digníssimo Senhor Osvaldo Nunes dos Santos, por Ofício datado de 03 de novembro 2020 Ref. DCRM, encaminhou a este Colegiado solicitação de regulamentação do Currículo a ser implantado no Sistema de Ensino do Município de Nova Redenção, tendo como referência o Currículo do Estado da Bahia. Considerando às normas regimentais do Egrégio Colegiado fundamentado na Lei 003/2013 de 14/10/2013, ao Conselheiro abaixo assinado, objetivando a lavratura de Parecer/Voto. Com a dispensa de tramitação procedimental. o qual foi elaborado através do Regime de Colaboração entre Estado e Municípios, Visando atender a determinação do Conselho Nacional de Educação (CNE), a Secretaria Municipal de Educação de Nova Redenção, em regime de colaboração com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), União Nacional dos Conselhos Municipais (UNCME), ITAU Social e UFBA, e também com a participação ativa dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, elaborou o Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do município de Nova Redenção ao longo de 2020 início de 27 de maio até 17 de dezembro.

O referido Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou, em 15 de dezembro de 2017, o Parecer CNE/CP nº 15/2017 e a Resolução CNE/CP nº 2/2017 e seu anexo, que instituem e orientam a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), explicitando os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a ser observada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades, no âmbito da educação Básica no Brasil. A referida Resolução do CNE, em seu artigo 15, determina que as instituições ou redes de ensino devam alinhar seus currículos e propostas pedagógicas a BNCC, preferencialmente, 2019 e, no máximo, até o início do ano letivo

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

de 2020. Este documento apresenta um conjunto de saberes pedagógicos sustentados pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que serão fundamentais na vida escolar de cada estudante, da Educação infantil e Ensino Fundamental nos anos iniciais e anos finais, respeitando a autonomia das escolas, conforme definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

Este referencial é fruto de estudos e discussões promovidos pela Comissão Municipal de Governança. Todo o trabalho teve como premissas as legislações educacionais específicas e experiências das práticas pedagógicas das salas de aulas, bem como o respeito às tradições do povo redençãoense.

Para assegurar o processo de elaboração curricular, foram considerados:

O Guia de Implementação fornecido pelo Ministério da Educação (MEC), que estabelece diretrizes orientadoras do trabalho realizado; levantamento e análise das propostas de documentos curriculares já existentes nos municípios, cujo objetivo era garantir as especificidades locais. Sendo assim, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

A demanda foi apresentada ao conselho pleno, onde a Presidente do CME-NR. Profª. Farenilda dos Anjos Santos da Silva sugeriu uma agenda de encontros com os conselheiros, visando uma apresentação de todo processo de elaboração dos Referencias Municipal, bem como a síntese do referido documento.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Sendo o Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do município de Nova Redenção documento de referência para a adequação dos currículos e projetos pedagógicos das instituições ou redes de ensino de Educação Básica de toda rede de ensino, cabe uma análise dos documentos legais e normativos que servem de marco legal para o tema.

A elaboração da Base Nacional Comum Curricular e a adequação dos currículos e projetos pedagógicos escolares encontram amparo, em nível nacional, na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e nas normas exaradas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

A Constituição Federal de 1988 define em seu art. 210 que:

“Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. [...]”

Já a LDB tem diversos artigos tratando de base nacional comum e dos currículos da Educação Básica, destacando-se o art. 26, o qual estipula que:

[...] os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Também o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, define em sua Meta 2 a obrigatoriedade de:


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



[...] universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Além disso, no mesmo Plano Nacional de Educação, destacam-se duas estratégias da meta 2 sobre o assunto, a saber

Estratégia 2.1. “o Ministério da Educação”, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

Estratégia 2.2. “pactuar entre a União, Estados e Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base comum curricular do ensino fundamental.

Também a Meta 7 do Plano Nacional de Educação, em sua Estratégia 7.1, aponta que se deve

[...] estabelecer e implantar, mediante pactuação inter-federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

No âmbito normativo, o Conselho Nacional de Educação cumpriu seu papel ao aprovar a Resolução CNE/CP nº 2/2017, instituindo a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais, como direitos das crianças, dos jovens e adultos no âmbito da Educação Básica escolar, e orienta sua implantação pelos sistemas de ensino das diversas instâncias federativas, bem como pelas instituições ou redes escolares.

A referida Resolução dispõe que:

Art. 5º A BNCC é referência nacional para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes escolares públicas e privadas da Educação Básica, dos sistemas federais, estaduais, distrital e municipal, para construírem ou revisarem os seus currículos.

§1º A BNCC deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos e consequentemente das propostas pedagógicas das instituições escolares, contribuindo, deste modo para a articulação e coordenação de políticas e ações educacionais desenvolvidas em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, especialmente em relação a formação de professores, a avaliação da aprendizagem, a definição de recursos didáticos a aos critérios definidores de infraestrutura adequada para o plano desenvolvimento da oferta da educação de qualidade

[...]

Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou rede escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei. 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

~~CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO~~
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino.

Art. 8º Os currículos, coerentes com a proposta pedagógica das instituições de ensino, devem adequar as proposições da BNCC a sua realidade considerando, para tanto, o contexto e as características dos estudantes, devendo:

I. Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando extralegais para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são construídas. Ainda, na Resolução CNE/CP nº 2/2017, está disposto o prazo para que as instituições ou redes de ensino alinhem seus currículos e suas propostas pedagógicas à BNCC:

Art. 15 As instituições ou redes de ensino podem, de imediato, alinhar seus currículos e propostas pedagógicas BNCC.

Parágrafo único. Adequação dos currículos a BNCC deve ser efetivada preferencialmente até 2019 e no máximo, até o início do ano letivo de 2020.

No âmbito local, a Lei Estadual N.º 13.559 de 11 de maio de 2016 aprovou o Plano Estadual de Educação da Bahia que, em conformidade com o PNE, sinalizou, em sua estratégia 7.6, a necessidade de:

“estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local”.

Com base em todos os dispositivos legais acima referidos e a partir da homologação da Resolução CNE/CP N.º 2/2017, o Estado da Bahia deu continuidade ao processo de mobilização para a implantação da Base Nacional Comum Curricular. E, em 02 de fevereiro de 2018, a Secretaria de Educação do Estado da Bahia - SEC/BA publicou a Portaria N.º 789 que dispõe sobre a instituição e o funcionamento do Comitê Estadual de Implementação da Base Nacional Comum Curricular no Estado da Bahia.

O CEE/BA realizou diversas ações de estudo e debate interno, bem como participou de vários eventos sobre a BNCC, com vistas ao cumprimento de suas atribuições como órgão normatizador do Estado.

Como constante, o DCRB foi elaborado em regime de colaboração entre Estado e Municípios, em um movimento “desafiador, fraterno, criativo e, acima de tudo, colaborativo”. Informa-se que houve, no decorrer do ano de 2018, a participação de muitos atores para a sua construção, numa escuta que envolveu estudantes, professores, gestores, dirigentes de ensino - municipais e estaduais, especialistas, conselheiros - municipais e estaduais e representantes da sociedade civil, *in verbis*:

Em Regime de Colaboração entre a Secretaria Estadual de Educação e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, os municípios foram mobilizados a produzirem documentos orientadores e promoverem diálogos formativos, nos 27 Territórios de Identidade – NTE, com as comunidades educativas, para subsidiarem a elaboração da primeira versão do Currículo do Estado, com o objetivo de envolver e orientar as equipes técnicas no processo de estudo e discussão do documento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Desse modo, somaram-se mais de 24 mil contribuições durante a realização da escuta inspiracional, tornando legítimo o processo de construção e a materialidade do referido documento no Estado,



Prefeitura Municipal de Nova Redenção


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

A atuação da comunidade educacional e sociedade civil foi garantida em Consulta Pública, presencial e virtual, com cerca de 4 (quatro) mil profissionais, aproximadamente, na fase presencial, representando as Redes de Ensino Pública e Privada, nos meses de outubro e novembro de 2018, nos 27 Territórios de Identidade, e as contribuições foram incorporadas à segunda versão do documento. A Consulta Pública virtual ficou disponível por 40 dias, resultando em mais de 229 mil contribuições. Conforme informado, uma vez “aceitas e validadas”, as contribuições foram encaminhadas para o avanço na direção ao que propõe a BNCC, considerando a diversidade do território baiano, os direitos de aprendizagens e desenvolvimento dos estudantes das Redes de Ensino Estadual, Municipal e Privada, como também as especificidades das etapas de ensino e suas modalidades, num processo, que compreendem, por participativo e democrático.

Sobre a tramitação do Documento Referencial Municipal da Secretaria Municipal da Educação Esporte e Cultura do Município de Nova Redenção Estado da Bahia (SEMEC/NR) junto ao Conselho Municipal de Educação (CME-NR)

Em 03 de Novembro de 2020, foi entregue ao CME-NR, a versão do documento intitulado: Diretrizes Currículo Referencial Municipal (DCRM) . O Conselho Pleno (C.P.) do CME-NR tomou ciência do mesmo e constatou tratar-se de texto para análise e aprovação, de versão consolidada e revisada, após a referida consulta, e adoção de os procedimentos relativos às suas atribuições.

Em 09 de novembro de 2020 – Currículo Referencial da Educação Infantil e Ensino Fundamental para o município de Nova Redenção Estado da Bahia. Ocorreu durante a II Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação a Escola dos Relatores de Normas legislativa e Pedagógica para análise e parecer.

Em 20 e 27 de novembro de 2020, a matéria – Diretriz Currículo Referencial da Educação Infantil e Ensino Fundamental para o Município de Nova Redenção Estado da Bahia foi apreciado e verificado o documento pelo Conselho Pleno.

Em 14 de dezembro de 2020, foi aprovado e construído a Resolução e Parecer do – Currículo Referencial da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Nova Redenção.

Em 17 de dezembro de 2020, foi encaminhado para o setor de publicação;

A estrutura do DCRM contempla textos introdutórios sobre territorialidade, marcos teórico e legal. Trata, também, das modalidades, dos temas integradores e da avaliação. Apresentam, de forma específica as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, concluindo com um texto sobre “Projetos de Vida e as Transições para o Ensino Médio”.

No organizador curricular da Educação Infantil são encontrados os campos de experiência e as orientações metodológicas para os grupos de crianças das faixas etárias de zero a 1 ano e seis meses (grupo I), 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses (grupo II), 4 anos a 5anos e 11 meses (grupo III).

Nos organizadores curriculares do Ensino Fundamental são encontradas as habilidades a serem desenvolvidas pelos estudantes em cada ano. Com a aprovação do DCRM pelo Conselho Municipal de Educação, a rede de ensino terá a oportunidade de aderir de forma integral ao documento que foi construído, respeitando a BNCC e o DCRB.



Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Ao afirmar o seu compromisso com a educação integral, a BNCC reitera que a Educação Básica deve visar a formação e ao desenvolvimento humano global. Além disso, a escola deve se estabelecer como espaço de respeito às diferenças e diversidades.

Nesse processo, a BNCC desempenha papel fundamental, pois explicita as aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver a fim de garantir a **igualdade** educacional e, ao mesmo tempo, ao reconhecer que as necessidades dos estudantes são diferentes, as instituições ou redes de ensino devem se planejar a partir de um foco claramente pautado na **equidade**. A BNCC e os currículos têm papéis complementares para assegurar as aprendizagens essenciais definidas para cada etapa da Educação Básica. Desta forma, cabe aos currículos a adequação das proposições da BNCC a realidade local, considerando a autonomia do sistema ou redes de ensino e das instituições escolares, como também o contexto e as características dos alunos.

Tendo sido elaborado em regime de colaboração entre União, Estados e Municípios, o documento da BNCC indica a necessidade de que a tarefa de adequação dos currículos à BNCC, no âmbito dos Estados e Municípios, também seja realizada com esse espírito colaborativo.

O referencial Curricular do Município de Nova Redenção

A Resolução CNE/CP nº 2/2017 indica em seu art. 5º que a implementação da BNCC deve ser feita em regime de colaboração entre os entes federados. Assim sendo, a elaboração do Currículo Base do município de Nova Redenção foi fruto de um trabalho realizado com o NTE, 03 - UNCME - UNDIME, assegurando, de forma democrática, que todos os atores comprometidos com a educação básica do município fossem partícipes na consolidação do currículo.

Sendo assim, o Referencial Curricular foi fruto de uma articulação entre a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura (SEMEC) e a União de Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME); União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica - DCN (2013) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a educação infantil e ensino fundamental, homologada em dezembro/2017.

Além disso, foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

- Que a proposta pudesse -- considerar a pluralidade política, cultural e social resultante de um dos períodos democráticos mais duradouros da história do Brasil -- evitar qualquer viés ideológico ou político partidário, assegurando desse modo uma formação plural que garantisse aos estudantes liberdade para formar sua opinião e suas convicções políticas em sintonia com seu mundo e com sua herança cultural.
- Que o conteúdo curricular pudesse constituir um documento com um olhar para o futuro a partir do presente, sem desconsiderar a trajetória da educação no município.
- Finalmente, que a proposta pudesse ser detalhada em documentos para acesso e compreensão por toda a população e não apenas por profissionais da educação, abrindo as fronteiras para que pais e estudantes possam se inteirar de seu conteúdo e dos princípios norteadores da educação no Município, incentivando, desta forma, a participação cada vez mais ativa da comunidade na vida da escola.

Cabe aqui registrar o trabalho excepcional da Comissão Municipal de Governança, que realizou diversas ações para garantir o princípio democrático e participativo da sociedade, em especial, dos

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Como retrospectiva das principais ações da mobilização e elaboração do documento do Referencial Curricular da Base Comum Curricular do município de Nova Redenção, temos a registrar:

É importante destacar a compreensão dos princípios que pautaram o desenvolvimento das ações que desencadearam a elaboração do presente documento. As ações formativas propostas. Foram articuladas com a realidade de cada escola e com o protagonismo dos professores, possibilitando um movimento de reflexão/ação/reflexão como elemento fundamental para qualificar as práticas pedagógicas, vinculadas aos contextos de atuação profissional, provocando o desenvolvimento de uma postura crítico-reflexiva por parte dos professores.

Organização Estrutural dos Referenciais Curriculares

Quanto a organização Estrutural, o Referencial Curricular apresenta aspectos legais e pedagógicos que embasam o currículo e as concepções nele definidas. Define a Educação Especial na perspectiva inclusiva, bem como os temas geradores de cunho de Rede. Contextualiza do município através da sua história e contexto e dimensiona a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e as modalidades que o compõe.

O Volume I, intitulado: Introdutório, traz os aspectos gerais relacionados ao Referencial Curricular apresentando os Aspectos Legais e Pedagógicos, as Concepções sobre o Currículo, os Temas Integradores no Currículo do Município de Nova Redenção, História e Geografia Municipal, Movimento da discussão do referencial curricular de Nova Redenção, competências gerais da educação básica, fundamentos pedagógicos e as modalidades de ensino: concepção e características.

O Volume II, trata da etapa da Educação Infantil sendo sistematizadas as adequações e propostas pedagógica, apresentando as orientações para cada ano de escolaridade, bem como sendo mantido a unidade entre eles.

O volume II da Educação Infantil organiza-se por meio de um Prefácio e considerações sobre:

- A educação infantil no contexto da educação básica
- Breve contexto histórico
- Direitos de aprendizagem e desenvolvimento
- Articulações e garantias
- Entretecimento entre currículo didática e processos de aprendizagens na educação infantil;
- A transição entre educação infantil e o ensino fundamental: questões didáticas e curriculares
- Transversalidades fundantes e as transversalidades da competência da base
- Avaliação da aprendizagem



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME: Nova Redenção - BA - 0613/2019

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

profissionais da educação na elaboração do referencial curricular. A seguir destacam-se os macroações realizadas:

- Dois encontros - Dia D da BNCC (dias destinados à discussão da BNCC pelos profissionais da educação nas escolas públicas e privadas de Nova Redenção);
- Encontro das Modalidades (destinado à discussão e elaboração dos textos referentes às Modalidades de Ensino presentes neste documento);
- Dia C da Consulta Pública (dias reservados para visitas às unidades escolares objetivando a sensibilização da comunidade escolar sobre a implementação da Base Nacional Comum Curricular);
- Três encontros de Formação continuada com os professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental dos anos iniciais e finais e a Modalidade da Educação de Jovens e Adultos (período destinado às contribuições para melhorias no documento), garantindo a legitimidade do presente documento junto à sociedade em geral.

Portanto, pretende-se que este documento seja de fato uma referência a cada uma das salas de aula, a cada um dos professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Nova Redenção.

Movimento da Discussão do Referencial Curricular de Nova Redenção

O movimento de discussão da Base Nacional Comum Curricular no município de Nova Redenção teve início em maio de 2020, quando a Secretaria Municipal de Educação recebeu documento solicitando constituição da Comissão Municipal de Governança para o processo de (re) elaboração curricular do município. A Comissão objetiva explicar sobre o movimento que estava ocorrendo em nível nacional para a aprovação do documento e discutiu as possíveis intercorrências na organização do currículo dessas etapas da Educação Básica.

Em 27 de maio de 2020 foi criada a Comissão de Governança, através da Portaria nº 03/2020. Neste período a Secretaria Municipal da Educação coordenou a discussão para a implementação da Base Nacional Curricular Comum na Rede Municipal de Ensino de Nova Redenção, a partir da adesão ao evento nacional de mobilização em torno do dia D da Base, com a participação da Comissão de Governança e da equipe da SEMEC.

Com a publicação em Diário Oficial da portaria de nomeação da equipe de Governança houve a 1ª reunião, momento em que foi informado a cada membro como seria a formação padronizada em ambiente virtual através da UFBA com todo material de referência nacional da BNCC. o secretário iniciou o processo de inscrição da equipe de governança em cunho municipal necessários para (re) elaboração do currículo de base municipal.

Para realizar a sistematização dos registros, foi criado os Grupos de Trabalho (GEAs), possibilitando que o movimento de construção do Referencial Curricular de Nova Redenção, fosse mais significativo e próximo do cotidiano das escolas e de suas intenções. Todo esse trajeto deve subsidiar as escolas para a reconstrução dos Projetos Político-Pedagógicos e Planos de Atividades de cada instituição escolar. Inicialmente foi oportunizada a discussão da base legal que regulamenta o documento nas reuniões da comissão, ressaltada a necessidade de cada escola de se apropriar do conteúdo da BNCC.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

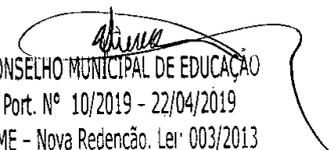
- Campos de experiências no currículo da educação infantil
- Objetivos de aprendizagem e desenvolvimento
- Campo de experiências: o eu, o outro e o nós.
- Campo de experiências: traços, sons, formas e cores.
- Campo de experiências: escuta, fala, pensamento e imaginação
- Campo de experiências: espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.
- Campo de experiências: corpo, gestos e movimentos.

- Concepção de avaliação
- Avaliação e registro na educação infantil
- As transições entre educação infantil e ensino fundamental
- Síntese das aprendizagens
- Matriz Curricular da Educação Infantil



Os Volumes III, IV, V e VI, tratam da etapa do Ensino Fundamental dos anos iniciais e finais e as modalidades da Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial e estão organizados pelos diversos componentes curriculares desta etapa e modalidades da educação básica, considerando o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como as competências e habilidades estabelecidas pela BNCC, acrescido de:

- Introdução
 - Área de Linguagem
 - Área de Matemática
 - Área de Ciências
 - Área de Ciências Humanas
 - Área de Ensino Religioso
 - Instrução normativa da Matriz Curricular do Ensino Fundamental
 - Matriz Curricular do Ensino Fundamental
 - A transição entre o ensino fundamental e o ensino médio: questões didáticas e curriculares
- Organização do Trabalho Pedagógico:
1. Planejamento;
 2. Organização e utilização do espaço escolar;
 3. Avaliação;


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei nº 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

4. Organização das áreas do conhecimento:
- 4.1. Competências da área do conhecimento;
 - 4.2. Competência do componente curricular.



5. Quadro demonstrativo contendo:
- 5.1. Unidades Temáticas;
 - 5.2. Objetos do conhecimento;
 - 5.3. Habilidades

Para a organização dos componentes curriculares do Ensino Fundamental dos anos finais, foram consideradas as categorias presentes na BNCC:

- Unidades Temáticas;
- Objetos de Conhecimento, e;
- Habilidades

As Unidades Temáticas são blocos de Objetos de Conhecimentos que servem para dar unidade a diversos assuntos.

Os Objetos de Conhecimento são os assuntos que deverão ser desenvolvidos em cada Unidade Temática. Eles farão a ligação entre as Unidades Temáticas e as Habilidades específicas que se quer desenvolver.

As Habilidades deverão ser o objetivo que se quer alcançar ao trabalhar cada Objeto de Conhecimento. Podendo cada objeto do conhecimento ter mais de uma habilidade.

Na **organização do conhecimento escolar**, as **unidades temáticas definem um arranjo dos objetos de conhecimento ao longo do Ensino Fundamental** adequado às especificidades dos diferentes componentes curriculares.

- Cada unidade temática contempla uma gama maior ou menor de objetos de conhecimento;
- Cada objeto de conhecimento se relaciona a um número variável de habilidades.

As **habilidades** expressam as aprendizagens essenciais que devem ser asseguradas aos alunos nos diferentes contextos escolares.

Na BNCC, **competência** é definida como;

- a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos);

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

- habilidades (práticas, cognitivas e sócio emocionais);
- atitudes e valores

Documentos complementares:

- Caderno DCRB na pratica por componente curricular;
- Caderno BNCC na prática por componente curricular.

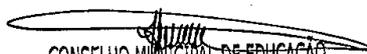


Plano de Implantação e Acompanhamento do Currículo Municipal adequado a BNCC para o ano de 2021.

- Acompanhamento das ações desenvolvidas pela Coordenação Pedagógica, com vista á inserção no currículo escolar dos temas, como: Educação Ambiental, Educação Financeira, Estudo dos Símbolos Nacionais, Educação para o Trânsito, Direitos das crianças e dos idosos, Direitos Humanos, entre outros;
- Assessoramento técnico na elaboração do Projeto Político Pedagógicos das Escolas, com atendimentos personalizados aos Diretores das Unidades de Ensino;
- Curso de aperfeiçoamento para Coordenadores Pedagógicos da Educação Básica e da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- Ordenamento jurídico da Legislação Educacional, com instituição de normas complementares que cabem ao Sistema Municipal de Ensino, para a Educação Básica, incluindo o Processo de Avaliação da Aprendizagem;
- Assessoramento aos Diretores das Unidades de Ensino, na relação da terminalidade específica para os alunos com necessidades especiais;
- Assessoramento aos diretores das Unidades de Ensino, nos processos de Regularização da Vida Escolar de alunos;
- Formação Continuada para Secretários Escolares das Unidades de Ensino;
- Formação Continuada para Professores de toda Rede Municipal de Ensino

Considerações Finais

Os Referenciais Curriculares do município de Nova Redenção devem ser amplamente divulgados em toda comunidade escolar e deverá incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de


 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

temas exigidos por legislação e normas especificam, bem como temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, os quais afetam a vida humana em escala local, regional e global. Nesse sentido, há que se observar a obrigatoriedade de temas, tais como:

- o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso;
- os direitos das crianças e adolescentes;
- a educação em direitos humanos;
- a educação digital;
- e ainda o tratamento adequado da temática da diversidade cultural, ética, linguística epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancorada interculturalíssimo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira.



O prazo para implementação dos currículos e propostas pedagógicas, tendo como referência os Referenciais Curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades do município de Nova Redenção, adaptados à BNCC para as instituições da rede de ensino será no início do ano letivo de 2021. Sendo o Plano de Implantação e Acompanhamento dos Referenciais em análise contempla a formação de professores e gestores escolares, a avaliação das aprendizagens, a produção de materiais didáticos, o uso do tempo pedagógico do professor e a atuação interdisciplinar, devendo a Secretaria Municipal enviar a este colegiado relatórios e execução e acompanhamento.

O Conselho Municipal de Educação de Nova Redenção, a União Nacional dos Conselhos Municipais a União dos Dirigentes Municipais de Educação da Bahia e a Secretaria Municipal de Educação de Nova Redenção, através da Equipe de Governança deverão realizar, em regime de colaboração, o acompanhamento, monitoramento e avaliação da implantação do Currículo Base em toda Rede Municipal de Educação de Nova Redenção.


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

III- APRECIACÃO

Diante do exposto, entende esta Comissão que o mais importante no estabelecimento dos Quadros Curricular é o respeito ao desenvolvimento e à faixa etária do estudante, bem como os objetivos e metas das propostas pedagógicas do Sistema Municipal de Ensino e das escolas, destas em relação às suas comunidades e respeito ao desenvolvimento e à faixa etária dos estudantes, no exercício da construção de seu próprio currículo. Com relação à parte diversificada do currículo, esta Comissão reafirma as especificidades regionais, mantendo coerência e permitindo enriquecimento, ampliação

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

e diversificação dos conteúdos da base nacional comum, devendo envolver metodologias diversas, aproximar o currículo das demandas contemporâneas, favorecendo a inserção do educando em seu meio, ou ainda voltar-se à componentes de aproveitamento na formação profissional, podendo representar até 25% do tempo escolar. Vale dizer também, que a parte diversificada poderá ser desenvolvida através de projetos, atividades, cursos ou estudos apoiados em problemas detectados pela equipe escolar, integrados ao currículo, abandonando a ideia do projeto como atividade extracurricular.

IV- CONCLUSÃO

Este Conselho acata os documentos legais anteriormente citados, acrescentando o seguinte para os estabelecimentos da rede municipal de ensino: as 800 horas anuais mínimas devem contemplar exclusivamente a base nacional comum, voltando-se ao domínio da capacidade leitora e escrita e dos conhecimentos e habilidades básicos dos diversos componentes previstos. Configurar componentes específicos da parte diversificada do currículo, a proposta de inserção deverá ser submetida à apreciação da Secretaria Municipal da Educação Esporte e Cultura. -, que estabelecerá seus critérios, dependendo do julgamento da possibilidade pedagógica e sustentabilidade financeira. - Autorizada a adoção de componente da parte diversificada, o mesmo deverá vigorar no período letivo determinado pela Secretaria Municipal da Educação Esporte e Cultura, respeitando-se as horas letivas do quadro curricular. - Temáticos eventualmente apresentados assuntos pontuais, voltados a atendimento de necessidades sociais situacionais, poderão, após análise técnico-pedagógica da Secretaria da Educação Esporte e Cultura do Município, integrar o currículo como elementos transversais de estudo, incorporados às áreas já constantes do quadro curricular. - A composição e/ou alteração da parte diversificada dos currículos são de competência exclusiva do Sistema Municipal de Ensino. - Os estabelecimentos de ensino deverão tomar conhecimento e manter em seu acervo de consultas todos os documentos legais referidos anteriormente. - Os registros e cargas horárias dos componentes cursados como parte diversificada deverão ser organizados pelos estabelecimentos de ensino, constando do Histórico Escolar dos alunos.

Esta Comissão de Conselheiros submete o presente Parecer à aprovação do Plenário deste Conselho Municipal de Educação.

V - VOTO DO RELATOR



Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Diante do exposto e nos termos deste Parecer, voto pela aprovação da Resolução, acompanhada de seu anexo, que institui e orienta a implantação dos Referenciais Curriculares, todos os seus volumes, município de Nova Redenção. Ressaltando que estes deverão se constituir como referência para a adequação dos Currículos e Projetos Pedagógicos das escolas da Rede Municipal de Ensino, nas etapas da Educação Infantil e de Ensino Fundamental e suas modalidades.

VI - DECISÃO DA PLENARIA

Os conselheiros constituídos em plenário o dia 14 de dezembro de 2020, após análise dos Referenciais curriculares (Volume I ao VI) do município de Nova Redenção acompanha, por unanimidade dos presentes, o voto dos Relatores.

Nova Redenção, 14 de dezembro de 2020.

Membros do colegiado:

[Assinatura]
 Wilhon Macedo Oliveira Souza
 Conselheiro Relator - Normas Legislativa

[Assinatura]
 Silvinha Lima Damasceno
 Conselheira Relatora - Normas Pedagógicas

[Assinatura]
 Farenilda dos Anjos Santos da Silva
 Presidente do CME/Nova Redenção –BA
 Decreto 010/2019
 Farenilda dos Anjos Santos da Silva
 Presidente CME. Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME Nova Redenção Lei 003/2013



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei 003/2013

APROVADO PELO CME LEI 003/2013.
 SESSÃO Nº. 40
 DO DIA 14/12/2020
[Assinatura]
PREZIDENTE



Prefeitura Municipal de Nova Redenção



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Leiº 003/2013

PORTARIA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº. 02/2013.
PORTARIA LEI DO SISTEMA DE ENSINO Nº. 03/2013

Ata de Nº. 38, da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação, Câmaras de Educação Básica Legislativa EJA Infantil e Fundamental Gestores Escolares Técnicos da Secretaria e Secretário de Educação e Representante da APLB. Reúnem com a seguinte pauta: Documento Curricular Referencial do Município. Aos seis dias de novembro de 2020, às 14: horas, Na sala do Conselho, Reúnem-se com objetivo de apresentar o DCRM a plenária. A presidente professora Farenilda dos Anjos, agradece aos presentes por cumprir todas as normas de segurança da OMS, diz da necessidade de estarmos reunido para conhecer um documento tão importante para o município, informa que o conselho recebeu o ofício da secretaria datado de 03 de novembro informando a necessidade de o conselho fazer a parte consultiva e normativa do documento. O mesmo foi protocolado no Livro 01 Fl. 03 V de Registro de Protocolo do CME-NR. Com o processo de Nº. 016/2020 E para adiantar esse processo estamos juntos em plenária para juntos decidirmos os relatores das câmaras de normas legislativa e pedagógica, também traçarmos uma agenda de reuniões com pauta para análise do processo. Para tanto necessário faz fazermos as escolhas dos relatores: Depois de dialogar são escolhidos os Conselheiro Wilhon Marcio Oliveira Souza para Normas Legislativa e Silvinha Lima Damasceno para normas Pedagógicas. Agora juntos vamos fazer a escala da agenda de análise do processo. 06/11 /2020 REUNIÃO DE APRESENTAÇÃO AO CONSELHO PLENO E SEPARAÇÃO DOS RELATORES E CAMARAS DE ANALISE- 20 e 27/11/2020 -- REUNIÕES EXTRAORDINARIAS PARA ANALISE DO DCRM- 14/12/2020 REUNIÃO DE APROVAÇÃO DO DCRM E ELABORAÇÃO DO PARECER E RESOLUÇÃO- 17/12 ENCAMINHAMENTO DA RESOLUÇÃO E PARECER PARA PUBLICAÇÃO. Assim decidido ficou acertado que só na plenária do dia 14/12/2020 reunirá o conselho pleno, as outras reuniões será só com a diretoria os relatores e as Câmaras de Educação Básica. Informou que a secretária encaminhou via e- mail o documento e assim a diretoria encaminhará aos membros do Conselho agradeço o empenho de todos. E para constar lavrei a presente ata que será assinada pelos presentes. Nova Redenção 09 de novembro de 2020.

*Farenilda dos Anjos, J. da Silva - Wilhon Marcio Oliveira Souza, Amadora
Barbara Almeida, Farenilda Santos da Silva, Silvinha Lima Damasceno,
Crenza Flores de O. Nunes, Eucimete Silva Carvalho de Amorim
Gildamirez Alves dos Santos, Ludmila Santos, Nídele
Silva Sa Teles Araujo, Fauara Jampaio dos Anjos da Silva, Oziel Neres
dos Santos, Camires Sa Teles dos Santos,*

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

PORTARIA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº. 02/2013.
PORTARIA LEI DO SISTEMA DE ENSINO Nº. 03/2013

Ata de Nº. 39, da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação, Câmaras de Educação Básica Legislativa. Reúnem com a seguinte pauta: Aos vinte dias de novembro de 2020, às 14: horas, na sala do Conselho Municipal de Educação, Reúnem-se com objetivo de: Discutir a organização do Documento DCRM- E Analisar as divisões dos cadernos. A presidente professora Farenilda dos Anjos, agradece aos presentes por cumprir todas as normas de segurança da OMS, estarmos reunido para coletivamente Câmaras e Diretoria do CME, Verificarmos a organização do Currículo. Observamos a estrutura organizacional da capa, folha de rosto, dados autorais que modificamos porque a construção foi coletiva e deverão aparecer órgãos e não pessoas, as divisões dos cadernos curriculares, a avaliação o histórico do Município. Foi observado que o currículo de diversidade do sistema de ensino municipal ainda não foi contemplado, e daremos em nosso parecer até junho de 2021 para ser elaborado e normatizado. O relator de normas legislativo observa no histórico do Município datas dos eventos plebiscitários em fevereiro e o evento plebiscito ocorreu em 08 de janeiro de 1989, comenta também que mesmo tendo embasamento teórico o currículo deveria aparecer mais a escrita local, mas apresenta um recorte total do DCRB. A relatora de normas pedagógica argumenta da necessidade do município quanto a esse documento ressaltando que deve se de fato o documento de praticas no município e que a avaliação do mesmo deva ocorrer duas vezes no ano para que possamos a identidade pedagógica municipal. Por hoje encerramos e voltamos a pauta de construção de parecer e resolução no próximo dia 27/11/2020. Agradecendo a todos a presidente encerra a sessão. Continuação, aos vinte sete dias de novembro do ano em curso reúne na sala do Conselho as Câmaras de Educação Básicas a diretoria do CME, e os relatores de normas legislativa e pedagógica com o objetivo de construir o parecer e a resolução de análise e normatização do DCRM (Documento Curricular Referencial do Município). A presidente começou mediar a reunião ouvindo os pareceres de análise de cada Câmara de Educação Básica e Legislativa, pontuando todos os pontos e revisando todo embasamento Legal e os registros de protocolo começamos a montar o parecer e a resolução. O parecer apresenta o numero do processo oficio do órgão os relatores e presidência. o corpo do parecer apresenta Histórico, fundamentação, apreciação, conclusão. A Resolução é a diretriz de validar o DCRM, ela é uma Lei composta de: uma Numeração epigrafe, seções divididos em quatro capítulos. Avaliamos as construção dos textos da lei e parecer, e combinamos para o dia 14 de dezembro fazermos a reunião com o Conselho Pleno para apreciação e deferimento do DCRM. Agradeço a todos os presentes pelo empenho. Para constar lavrei a presente ata; Nova Redenção 27 de novembro de 2020.

Farenilda dos Anjos
Wilhon Moisés Oliveira Souza, Iralba Sousa Ramos Barros, Anamara
Barbara Almeida, Sirlene Trina Damasceno
Suzmilla Santos, Nildete Silva Sa Teles Grauff, Jacara Sampaio dos Anjos
dos Anjos

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013



PORTARIA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº. 02/2013.
PORTARIA LEI DO SISTEMA DE ENSINO Nº. 03/2013

Ata de Nº. 40, da Reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, Câmaras de Educação Básica Legislativa Gestores Escolares Técnicos da Secretaria, Secretário de Educação e Representante da APLB. Reúnem com a seguinte pauta: Apreciação Documento Curricular Referencial do Município. Aos quatorze dias de dezembro de 2020, às 14: horas, Na sala do Conselho, Reúnem-se com objetivo de apreciar o DCRM junto ao Conselho Pleno. A presidente professora Farenilda dos Anjos, agradece aos presentes por cumprir todas as normas de segurança da OMS, diz que hoje iremos cumprir a agenda construída para análise do DCRM, e estamos com o parecer e a resolução construída quero aqui externar agradecimentos as câmaras de educação básica e aos relatores e diretoria do conselho agradecer ao Secretário Osvaldo Nunes que não mediu esforços de nos fornecer todas devolutivas em tempo hábil. Então os relatores irão fazer a leitura do parecer e resolução. A leitura nos esclareceu o que contem no, parecer: apresenta Histórico, fundamentação, apreciação, conclusão, contendo uma numeração de processo e parecer. A Resolução é a diretriz de validar o DCRM, ela é uma Lei composta de: uma Numeração epigrafe seções divididas em quatro capítulos. Após leitura o Conselho Pleno de forma unanime aprova. O Secretário de Educação Osvaldo Nunes, usou a palavra agradecendo o empenho do Conselho por ser um parceiro de desenvolvimento, a representante da APLB, parabenizou a secretária e conselho dizendo que o sindicato esta sempre presente para contribuir na educação do município, a representante dos gestores escolar professora Gildamirez, parabenizou de maneira igualitária todos os seguimentos presentes dizendo que enfim a educação do município tem um currículo, Sr. Edenildo Soares representando os pais disse da riqueza que é esse documento e que irá fiscalizar de perto. A professora Farenilda presidente do conselho disse que em sua gestão faz com que o CME seja parceiro e cumpre o papel, diz de todas as passas percorrido para a construção desse importante documento como papel consultivo e normativo nos já terminamos nossa etapa, agora temos o papel de fiscalizadores. Agradecer a equipe de governança o articulador e diz ao secretário de Educação você é um colega impar sua humildade e simplicidades define quão bom profissional como bem representados, agradeço meus colegas do Conselho que mesmo nesse tempo de pandemia de se desdobarem tantas ações não médio esforços de fazer seu papel que tem nesse órgão. Não temos mais nada a tratar desejo saúde e vida longa a todos feliz festas. E para constar eu Anamara Barbosa lavrei a presente ata que depois de lida será assinada pelos presentes, Nova Redenção 14 de dezembro de 2020.

Farenilda dos Anjos, Edenildo Soares dos Santos, Anamara Barbosa Almeida, Wilton Márcio Oliveira Souza, Selma Lima Damasceno, Crauzza Alves de O. Nunes, Euclimete Silva Barvalho de Amorim, Gildamirez Alves dos Santos, Ludmila Santos, Nildele Silva Sa, Osvaldo Nunes dos Santos, Samires da Silva dos Santos

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

sexta-feira, 29 de maio de 2020 | Ano VIII - Edição nº 00691 | Caderno 1.

Diário Oficial do **Município 008**

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Portaria



PORTARIA Nº 03 DE 27 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Municipal de Governança para o processo de (re) elaboração curricular do município de Nova Redenção - Ba, considerando a Base Nacional Curricular Comum - BNCC e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE **Nova Redenção**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988; no Inciso IV do Artigo 9º e artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, lei nº 9394/96; na Lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE; na Lei Estadual nº. 13.559 de 11 de maio de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia; na Lei nº 004/2015 de 16 de julho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação PME.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para o alcance da melhoria dos resultados da aprendizagem dos alunos;

CONSIDERANDO a importância do trabalho conjunto no processo de (re)elaboração curricular à luz da Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o compromisso por trabalhar em Regime de Colaboração, para oferta de uma educação pública de qualidade,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Municipal de Governança para o processo de (re)elaboração curricular do município considerando a Base Nacional Curricular Comum - BNCC, composta pelas seguintes representações.

Dirigente Municipal de Educação

- Osvaldo Nunes dos Santos

Representante da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação

- Jorge Almeida Santos

Representantes do Conselho Municipal de Educação.

- Farenilda dos Anjos Santos da Silva
- Wilhon Márcio Oliveira Souza

Representantes da Rede Estadual

- Eletecia Machado da Silva de Jesus
- Eliete Ribeiro dos Santos

Representantes da Rede Particular

- Narta Adrielle Teixeira Pinheiro



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E72695F818DCBAF385E13B72E51B6CDC

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
368EB045EB182676558FEE3A1996D7BC

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

sexta-feira, 29 de maio de 2020 | Ano VIII - Edição nº 00691 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 009**

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



• Jéssica Ramos Porto
Representantes do Fórum Municipal de Educação

• Gildamirez Alves de Oliveira
• Osiel Neres dos Santos
Representantes de Universidades
• Edenildo Soares Bernardes Oliveira
• Cassandra dos Santos Souza

de Jesus
Representantes da APLB Sindicato
• Jaciara Sampaio dos Anjos
• Nildete Silva Sá Teles Araújo

Art. 2º - São atribuições da Comissão de Governança:

- I Mobilizar a Comunidade Escolar para o processo de (re)elaboração curricular
- II Validar o planejamento e cronograma de ações;
- III Disponibilizar materiais de estudo;
- IV Orientar e zelar pela ampla comunicação do processo;
- V Estudar o histórico curricular do município;
- VI Compor grupos de trabalho para produzir os textos do novo currículo;
- VII Zelar pelo cumprimento das etapas subsequentes à (re)elaboração do currículo

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nova Redenção, 27 de maio de 2020.

Osvaldo Nunes dos Santos
Secretário Municipal de
Educação, Cultura e Esporte
Decreto nº 35 / de 09 de Abril de 2020

Secretário (a) Municipal de Educação



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba
novaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E72695F818DCBAF385E13B72E51B6CDC

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba
novaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
368EB045EB182676558FEE3A1996D7BC